



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1713, DE 5 DE JUNHO DE 2014.**

*Institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre os Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre os Adolescentes e Jovens na cidade de Taquarituba.

§ 1.º A presente Lei visa à execução de um conjunto de normas e ações que impliquem, efetivamente, em diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor de álcool.

**Artigo 2.º** Fica criada a "Semana Municipal Contra o Alcoolismo", que será instituída na primeira semana de novembro de cada ano, com o objetivo de implementar atividades dedicadas à redução do consumo de álcool e esclarecimento da sociedade quanto aos seus riscos e males.

**Parágrafo único.** No período indicado no caput do artigo, será realizado Curso de Formação em Prevenção ao Consumo de Alcool para Educadores da Rede Pública de ensino municipal e para os Conselheiros Tutelares que atuam na cidade de Taquarituba ministrado por órgão competente do Executivo.

**Artigo 3.º** Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, conjuntamente, realizarão, ao longo do ano, palestras e seminários sobre alcoolismo, tendo como público alvo os pais, os proprietários de estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, os jovens em geral e alunos das escolas municipais.

**Artigo 4.º** Será criado um Banco de Dados, através das Coordenadorias da Saúde e Ação Social, podendo, também, colaborar, participar e integrar do mesmo, mediante Convênio ou outra forma legal de participação, o Conselho Tutelar do Município de Taquarituba e as Polícias Civil e Militar com o levantamento periódico das ocorrências, atendimentos e encaminhamentos dos jovens e adolescentes relacionados ao uso e consumo de álcool.

**Artigo 5.º** A título de informação ao cidadão e contribuição para o sucesso do programa de prevenção ao alcoolismo, o Sistema Público Municipal de Transportes colocará de



46.634.218/0001-07. Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

<http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pm@taquarituba.com.br](mailto:pm@taquarituba.com.br) - [ex.postal@taquarituba.com.br](mailto:ex.postal@taquarituba.com.br)

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 05/06/14

Publicado no Jornal: *Popular*  
nº 922 de 07/06/14



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

modo legível na parte externa de trás dos ônibus seguinte telefone: 3762-3888 com o seguinte dizer: "Não deixe o álcool tomar conta do seu filho".

**Parágrafo único.** O telefone indicado no caput do artigo, será o instrumento mais rápido, seguro e acessível a qualquer cidadão que queira denunciar o abuso do álcool por parte de adolescente.

**Artigo 6.º** Os bares, restaurantes ou qualquer centro gastronômico deverá incluir em seus cardápios os seguintes dizeres: "O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde".

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de 10 UFMTs (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), dobrada a cada reincidência.

**Artigo 7.º** Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da contribuição das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais afins.

**Artigo 8.º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9.º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal do ano anterior à vigência desta lei ou suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 5 de junho de 2014.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*